

Da Medicina à repressão policial: as drogas sob o foco da história

Vilma Homero

“Logo, muito logo, os moços elegantes se embriagarão com a diamba, (...) o vício terrível passará a fazer parte da moda, como já o é a mania do éter, da morfina, da cocaína, etc.” O comentário é do médico Francisco de Assis Iglésias, em artigo publicado em 1918 nos Anais paulistas de medicina cirúrgica. Além de registrar os hábitos daqueles primeiros anos do século passado, Iglésias segue descrevendo a degeneração física e moral que, a seu ver, acompanha o consumo da *Cannabis sativa*, nome científico da popular diamba, maconha, biricutico, erva, cangonha, bango, ganja, entre diversas outras denominações: “O indivíduo perde o brio, a dignidade, o sentimento do

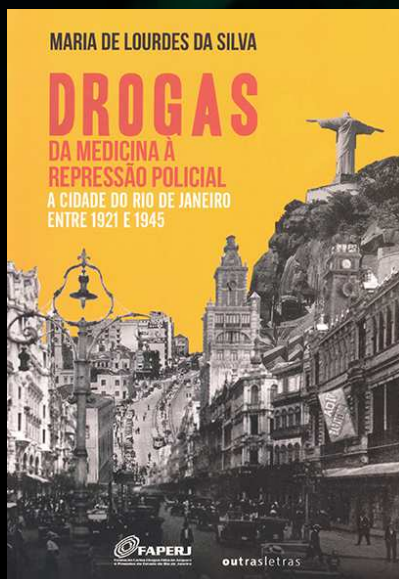
dever, e, incapaz para todo trabalho, não busca senão obedecer à tirania de seu vício execrado.”

O fato é que, ao longo da história, o homem sempre buscou substâncias com que pudesse potencializar emoções, sentimentos, pensamentos, ideias e, assim, amenizar as angústias da existência ou intensificar as alegrias, o lado lúdico da vida. E a historiadora Maria de Lourdes da Silva fez do assunto tema de seu livro *Drogas: da Medicina à repressão policial*, publicado pela editora Outras Letras, com apoio do programa Auxílio à Editoração (APQ 3), da FAPERJ. O livro é resultado da pesquisa realizada por ela durante o curso de doutorado em História Política no Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Livro de historiadora procura acompanhar as mudanças de mentalidade que se refletiram em momentos de maior ou menor repressão ao consumo das drogas

No trabalho, ela procura acompanhar as mudanças de mentalidade que se refletiram em momentos de maior ou menor repressão ao vício. Nas 330 páginas do livro, Maria de Lourdes conta como a sociedade passou do consumo de elixires e beberagens à base de ópio e cocaína, que entre suas indicações visavam deixar os trabalhadores mais bem dispostos e aptos a enfrentar as exaustivas jornadas de trabalho, à repressão mais acirrada, que culminaria na atual “guerra contra as drogas”. Seu trabalho foca, especificamente, no período entre 1921 e 1945.

“A primeira lei, de 1921, não criminaliza, mas restringe essas substâncias ao uso clínico. Ou seja, era preciso ter uma prescrição médica para comprá-las na farmácia. Até porque opiáceos e a própria cocaína serviam como base a diversos medicamentos. Também a maconha tinha uso clínico. E o álcool, que desde épocas remotas tinha função de assepsia e purificação, era considerado o veículo ideal para outras substâncias medicamentosas”, explica a autora. Maria de Lourdes



Livro apresenta um olhar histórico sobre a relação de consumo das drogas na sociedade, nas primeiras décadas do séc. XX

fez extensa pesquisa sobre o tema, objeto de sua tese de doutorado, defendida na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 2009, e, transformada em livro em 2015. Para isso, ela mergulhou em relatórios de polícia, na produção literária e científica da época, e mesmo na legislação vigente para compreender as representações associadas às drogas nas primeiras décadas do século XX.

“É um elemento de caráter moral que aos poucos vai mudando a ideia de que o consumo recreativo dessas substâncias é danoso às práticas la-

borais e à sociedade”, diz Maria de Lourdes. Mesmo assim, há drogas e drogas. A cocaína, assim como o láudano, vinhos e tônicos à base de opiáceos, que eram mais consumidos pelas classes altas em atividades de lazer e de entretenimento – incluindo-se aí a prostituição e os jogos de azar –, pouco sofria perseguição policial, enquanto o ópio e a maconha fumados pelos imigrantes chineses e negros, respectivamente, assim como a cachaça barata consumida pelos pobres eram considerados altamente perniciosos e alvo constante da ação dos agentes da

lei. Como mostra a autora, artigo da Revista Policial publicado na década de 1920 ilustra a preocupação da polícia com os métodos para abordar usuários. “Vendedores e consumidores recebiam o mesmo tratamento: primeiro advertência e multa, e, no caso de reincidência, multa e prisão. O problema era a diferença entre aqueles que a polícia prenderia e aqueles com quem seria bem mais leniente”, explica a autora.

Essa tendência se acentuaria ao longo do tempo. “Os policiais distinguiam por bairro, gênero e grupo social, dirigindo suas operações apenas para onde se dizia que ‘podiam achar coisas’”. Em outras palavras, costumava-se “achar coisas” em bairros de periferia e grupos de classes sociais mais baixas e marginalizados socialmente. Nesse sentido, as batidas policiais aos terreiros de religiões de matriz africana, as perseguições a capoeiristas e tocadores de violão, assim como as prisões por vadiagem deixavam claro quem eram os alvos habituais dessa repressão.

Uma nova legislação, de 1932, passa a criminalizar o consumo da *Cannabis sativa*, que a partir de então passa a ser proibida. A erva deixava de ser monopólio médico para se tornar caso de polícia. O mesmo acontece com a cocaína, que do uso popularizado por prescrição médica contra dores e fadiga, é totalmente banida a partir dos anos 1930. “O controle policial vem consolidar o imaginário negativo que acompanha o discurso moralista da época, mas também agrega as novas prioridades do governo Vargas, a defesa da segurança nacional e a perseguição aos subversivos.” Viviam-se um período de convulsões sociais que culminaria no endurecimento da repressão e na implantação do Estado Novo. Embora a prioridade da polícia passe cada vez mais a ser a ameaça comunista, as drogas, que já eram associadas às práticas desregradadas, passam a compor quadros de agravos com

relação à subversão e a tudo que ameaçava a segurança nacional. “Com essas novas acepções agregadas à representação social quanto ao uso de drogas e aos seus usuários, o consumo de psicoativos ganha um aspecto político. O usuário é não apenas o toxicômano, o degenerado, o perigoso da década de 1920; ele passa a ser também o subversivo, o comunista que ameaça a nação nos anos 1930 e 40.”

No caso do álcool, embora o Brasil estivesse alinhado às políticas americanas, que viviam o período da Lei Seca, entre nós o debate foi intenso, mas a tese que colocava o álcool como o terceiro flagelo da humanidade – e que, por isso, devia ter o consumo também proibido – não saiu vitoriosa. “Mesmo que a primeira lei de drogas usasse a expressão ‘embriagar-se’ para identificar os estados de alteração provocados por psicoativos, na prática, o álcool recebe um tratamento

diferente do dispensado às demais drogas criminalizadas. Enquanto a cerveja é anunciada nos jornais como ‘saudável e nutritiva’, no país produtor de cana-de-açúcar, os grandes fabricantes de cachaça são fortes o suficiente para que seu produto permaneça liberado. Porém, desde a primeira lei as penalidades aplicam-se aos embriagados, sem distinção entre embriaguez narcótica ou alcoólica”, diz Maria de Lourdes.

Segundo a autora, as leis de 1921, 1932 e 1938 compõem um mesmo projeto, são leis que se complementam. Se na legislação de 1921 já havia artigo que indicava a internação para tratamento, a lei seguinte, de 1932, ao formalizar a toxicomania como doença de notificação compulsória às autoridades sanitárias, indica, em decorrência, que a internação pode ser obrigatória, tanto para tratamento adequado do enfermo quanto no interesse da ordem

Foto: Divulgação/Polícia Federal



A institucionalização da proibição do consumo de drogas no País teve início em 1921, com o controle da venda de cocaína nas farmácias

Foto: Divulgação/Uerj



Na obra, Maria de Lourdes da Silva reflete sobre as origens da criminalização das drogas no Brasil e sobre os princípios que tornaram a sua produção, comércio e consumo ilícitos

pública. Já a lei de 1938 é uma lei de fiscalização, mas refina questões importantes das leis anteriores. Por exemplo, ela dispensa a necessidade de mudança na lei para que se possa incluir novas substâncias à lista das já proibidas; ela incumbe à União a cultura e exploração de substâncias de uso terapêutico, caso seja necessário – e essa é uma exceção importante, pois a ninguém mais é dada essa prerrogativa. E define que a internação compulsória se aplicará aos toxicômanos, inclusive aqueles assim adoecidos pelo uso de bebidas alcoólicas, e que esta internação poderá ser por tempo indeterminado, a depender apenas do parecer médico especialista, no caso o psiquiatra. “A questão é que apesar de a lei prever a criação de instituições específicas para acolhimento e tratamento dos toxicômanos, isso não ocorre e não há hospitais especializados para esse tipo de tratamento. O que acontece, então, é a internação nos manicômios comuns, uma vez que a toxicomania era considerada uma

forma de alienação mental. Isso só iria começar a mudar bem mais tarde, com a reforma manicomial, no final dos anos 1970”, comenta Maria de Lourdes.

Depois do período Vargas e do fim da Segunda Guerra Mundial, segue-se o momento político de redemocratização das décadas de 1940 e 1950. “É quando se consolida a ideia do uso de psicoativos como patologia e surge a figura do viciado propriamente dito”, fala Maria de Lourdes. Enquanto as organizações internacionais se mobilizam para configurar as drogas como uma questão de saúde pública, os opiáceos e a cocaína permanecem com largo abrigo na prática da medicina. “Do ponto de vista social, as drogas passam a ser vistas como ‘coisa de gueto’, de grupos criminosos e de delinquentes, agregando também grupos marginais de feições as mais variadas”, afirma a pesquisadora. A década seguinte, de 1960, veria o surgimento da contracultura, do movimento hippie e das ideias libertárias, mas o golpe de 1964,

que instalaria a ditadura militar no Brasil pelos 21 anos seguintes, faz recrudescer e ampliar a repressão.

Mais uma vez, há uso político das condutas associadas ao uso de psicoativos, especialmente levando-se em conta o que as drogas representavam no movimento de contracultura. “É promulgada, em 1976, a lei mais perversa sobre drogas, igualando usuários a traficantes, com tratamento e punição semelhantes.” A diferenciação legal entre um e outro só aconteceria em 2006, mas à custa de instalar outra perversidade, expressa no fato da lei deixar a cargo das provas reunidas pela polícia e à interpretação do juiz a diferenciação entre usuário e traficante. “O movimento de legalização das drogas – que abarca nuances como a proposta de descriminalizar o porte para uso pessoal, por exemplo – está suspenso desde 2015 no Supremo Tribunal Federal (STF), embora a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) caminhe para o reconhecimento do uso medicinal da *Cannabis sativa*, a maconha”, diz Maria de Lourdes. E acrescenta: “A repressão às drogas, que tem sido considerada como um eficiente dispositivo de controle social, reflete, historicamente, de forma mais ou menos acirrada, o momento político que o País vive. Através dos usos desse dispositivo é possível perceber uma dimensão do tratamento dado pela Justiça às diferentes classes sociais, às diversas manifestações culturais e religiosas, às distintas formas de ativismos.” ■

Pesquisadora: Maria de Lourdes da Silva

Instituição: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj)

Fomento: Programa Auxílio à Edição (APQ 3)